

ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

Patos - Pb.

LEI Nº 307

Autoriza a abertura de
créditos suplementares.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS:


Faço saber que a Câmara Municipal de Patos, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

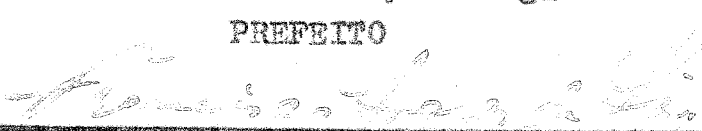
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos suplementares até a importância de R\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros), para reforço das dotações orçamentárias seguintes:

- 811 - Serviço de Arrecadação
- 829 - Assistência Social
- 833 - Ensino Primário, Secundário e Complementar
- 838 - Subvenções, Contribuições e Auxílios
- 863 - Serviços Urbanos - Serviços Elétricos
- 887 - Construção e Conservação de Rodovias
- 885 - Serviços de Limpeza Pública
- 887 - Construção e Conservação de Próprios Públicos
- 889 - Serviços Diversos - Mercado e Matadouro
- 889 - Serviços Diversos - Serviços Diversos
- 890 - Aposentadorias
- 892 - Indenizações, Reposições e Restituições
- 898 - Subvenções, Contribuições e Auxílios em Geral
- 899 - Eventuais

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS, EM 30 DE DEZEMBRO DE 1957, 69ª DA PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA.


Nabor Wanderley Nobrega
PREFEITO


Francisco Soares de Sá
PREFEITO